



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 13 de setembro de 2021.

MENSAGEM Nº 049/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.178, de 3 de dezembro de 2014.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 6.178, de 3 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º O inciso VII, do art. 28 da Lei Municipal nº 6.178, de 3 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“VII – utilizados como templos religiosos, desde que apresentado alvará de funcionamento, CNPJ, contrato de locação, constituição jurídica da instituição, ata da eleição da atual diretoria, RG e CPF do responsável legal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de setembro de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da isenção para templos religiosos, tendo em vista que a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal orienta pela exclusão da imunidade constitucional para imóveis utilizados como templos religiosos em que a titularidade do contribuinte não esteja vinculada a uma instituição religiosa.

Assim, a adequação procura manter o benefício fiscal, independente da titularidade do contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel seja utilizado como templo religioso de qualquer culto e cumpra com as exigências mínimas.

Sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.



